



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

CNPJ: 00.972.865/0001-10 - e-mail: camaramontezuma@gmail.com

Praça José Batista, 913 - Centro - (38) 3825-1122

CEP: 39.547-000 - Montezuma - Minas Gerais

OFÍCIO Nº 019/2022

Montezuma/MG, 06 de outubro de 2022.

Exmº Sr. Ivan Vieira de Pinho
DD. Prefeito Municipal de Montezuma/MG

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o **PROJETO DE LEI Nº 019/2022**, que AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTEZUMA - EMUTUM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, **PROJETO DE LEI Nº 020/2022**, que ALTERA OS ANEXOS DE METAS ANUAIS, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 102, DE 12 DE JULHO DE 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2023 e **PROJETO DE LEI Nº 021/2022**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 88, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2022 A 2025, ambos de autoria do executivo municipal, enviado a esta casa legislativa, foram amplamente discutidos e aprovados pelo pleno desta casa de leis por unanimidade.

Portanto estamos encaminhados anexo a Vossa Excelência, para que o mesmo passe pelos tramites legais, em conformidade ao que dispõe a lei Orgânica Municipal, com consequente sanção e publicação.

Estamos a disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, oportunidade em que manifestamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Claudia Silva de Carvalho Sá
CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Claudia Silva de Carvalho Sá
Claudia Silva de Carvalho Sá
Presidente da Câmara Municipal
Montezuma/MG

Recobido
21/10/2022
Blondini



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA - MG	
PROJETO DE LEI Nº	019, 2022
APROVADO EM	04, 10, 2022
MESA DIRETORA	
Vandir de Oliveira	
Luzia Ladua de Sousa	
Edson de Oliveira Araújo	

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MONTEZUMA - EMUTUM E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Montezuma/MG, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Montezuma autorizado a criar a Empresa Municipal de Turismo de Montezuma -- EMUTUM, na forma legal de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com prazo de duração indeterminado, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição da República.

§1º A EMUTUM, empresa pública criada pela Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2017, na forma legal de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por esta Lei.

§2º A EMUTUM terá foro e sede na cidade de Montezuma, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A EMUTUM reger-se-á por seu Estatuto Social, a ser aprovado por meio de ato do Poder Executivo, e pelos termos desta Lei, observando, subsidiariamente, os ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Competirá à EMUTUM, no atendimento de sua finalidade social, administrar, planejar, implantar, supervisionar e fiscalizar as atividades turísticas no âmbito do Balneário de Montezuma, abrangidas as suas piscinas, salão de festas, quiosques, pontos comerciais, de hotéis, bilheteria, área interna e demais áreas que venham a ser criadas ou adquiridas, por qualquer meio.

§1º Competirá, ainda, à EMUTUM:

I - prestar serviços de sua especialidade a órgãos e entidades, mediante remuneração;

Prefeitura municipal de Montezuma/MG e-mail: montezuma@gabinete.gov.com.br



II – alimentar sistema de informações e publicações turísticas relativas ao Município de Montezuma;

III – executar outras ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo do Município de Montezuma.

§2º As atividades administrativas, financeiras e comerciais do Balneário de Montezuma serão de responsabilidade exclusiva da EMUTUM, por meio de seus representantes, observadas a política e as diretrizes municipais desta Lei e da Lei Orgânica, preservada a possibilidade de regresso nos casos em que seus agentes, nessa qualidade, culposa ou dolosamente, causarem danos, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO DA EMUTUM

Seção I

Do capital social e dos recursos da empresa

Art. 4º O Município de Montezuma integralizará o capital social da EMUTUM, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), parceladamente, mediante previsão orçamentária.

§1º A integralização referida no *caput* se dará:

I – mediante aporte de recursos da Prefeitura Municipal;

II – por meio de recursos decorrentes de convênios.

§2º Os bens da EMUTUM serão de seu uso exclusivo.

§3º Em caso de extinção da EMUTUM, seus bens serão revertidos ao patrimônio do Município de Montezuma.

Art. 5º Constituem recursos da EMUTUM:

I – dotação consignada no orçamento;

II – rendas de seu patrimônio;

III – produtos de indenizações;



IV – receitas decorrentes de prestação de serviços;

V – rendas, doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por terceiros;

VI – recursos provenientes de acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

VII – rendas operacionais do Balneário de Montezuma, incluindo a cobrança de estacionamento na área interna;

VIII – recursos decorrentes de aplicações financeiras e similares.

Seção II

Da organização da empresa

Art. 6º A EMUTUM será administrada por um Conselho de Administração e uma Direção Superior.

Parágrafo Único. O Estatuto Social especificará as atribuições do Conselho de Administração e da Direção Superior, bem como critérios de avaliação de desempenho.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração será composto por Conselho Deliberativo e por Conselho Fiscal, e seus integrantes compreenderão representantes do Poder Legislativo, do Poder Executivo, servidores públicos com vínculo permanente com a Administração, e membros da Sociedade Civil organizada, com mandatos de até 4 (quatro) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

Subseção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto por:

I – 10 (dez) membros titulares, sendo 2 (dois) deles membros natos;

II – 6 (seis) membros suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

Estado de Minas Gerais

PRAÇA JOSÉ BATISTA 1000, CENTRO - CEP 39.547-000
CNPJ 25.223.983/0001-56



§1º Serão membros natos:

I - o responsável pelo órgão ou entidade municipal encarregado pela política municipal de turismo, que o presidirá;

II - o Diretor Presidente, que será o Secretário Executivo.

§2º Os membros titulares serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo, entre cidadãos de reputação ilibada, observado o seguinte:

I - 2 (dois) representantes do Legislativo, sendo 1 (um) representante da maioria e 1 (um) representante da minoria;

II - 1 (um) representante do Executivo;

III - 1 (um) servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

IV - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo 1 (um) representante dos empresários.

§3º Os membros suplentes serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo, entre cidadãos de reputação ilibada, observado o seguinte:

I - 1 (um) representante do Legislativo;

II - 1 (um) representante do Executivo;

III - 1 (um) servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo 1 (um) representante dos empresários.

§4º O Conselho Deliberativo fará reuniões ordinárias trimestralmente, e extraordinárias a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação dos membros natos.

§5º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta dos membros.

§6º Em caso de empate, o voto do presidente do Conselho Deliberativo terá duplo valor.

§7º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 1 (um) ano fiscal, importará em renúncia tácita ao mandato.

Prefeitura municipal de Montezuma/MG e-mail: montezuma@gabinete.gov.com.br



§8º Na hipótese de vacância, a vaga será preenchida pelo suplente, preservada a proporção estabelecida no §2º deste artigo, até a indicação de substituto, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por:

I – 3 (três) membros titulares, indicados pelo chefe do Poder Executivo e assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante do Legislativo;
- b) 1 (um) representante do Executivo;
- c) 1 (um) servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

II – 3 (três) membros suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo e assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante do Legislativo;
- b) 1 (um) representante do Executivo;
- c) 1 (um) servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§1º O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias trimestralmente, e extraordinárias a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou por convocação do Diretor Presidente.

§2º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta dos membros.

§3º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante 1 (um) ano fiscal, importará em renúncia tácita ao mandato.

§4º Na hipótese de vacância, a vaga será preenchida pelo suplente até a indicação de substituto, preservada a proporção de membros do Legislativo, Executivo e de servidor público com vínculo permanente com a administração pública, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Seção IV

Da Direção Superior

Art. 10. A Direção Superior será composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

Art. 11. Os Diretores serão escolhidos livremente pelo Poder Executivo, entre pessoas idôneas, com formação acadêmica compatível com o exercício de suas funções, sendo recomendável a existência de experiência prévia em cargo de chefia ou assessoramento na administração pública ou como administrador de empresa.

Parágrafo único. Os Diretores serão responsabilizados pessoalmente pelos atos praticados em desconformidade com a Lei e o Estatuto Social da empresa.

Art. 12. A remuneração do Diretor Presidente equivalerá à de Secretário Municipal, enquanto a de Diretor Financeiro e a de Diretor Operacional corresponderá à de Subsecretário Municipal.

Art. 13. Semestralmente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional se reunirão com o Diretor Presidente, para avaliar o andamento das atividades da empresa, apresentando, cada um, relatório de desempenho no âmbito da execução de suas competências.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A EMUTUM prestará contas anuais, a serem publicadas no órgão oficial do Município de Montezuma, e submetidas aos órgãos de controle de contas.

Art. 15. Nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, a EMUTUM elaborará carta anual, amplamente divulgada, firmada pelos membros da Direção Superior, explicitando seus compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas pela empresa pública, com definição clara dos recursos empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis objetivamente.

Art. 16. Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a EMUTUM divulgará relatório pormenorizando as atividades desenvolvidas e o desempenho operacional e econômico-financeiro da empresa, relativos ao ano vencido.



Art. 17. A EMUTUM divulgará, integralmente, os valores da remuneração de seus administradores e funcionários.

Art. 18. Estabelecer-se-á Código de Conduta e Integridade, pautado em regras de boa prática de governança corporativa, a ser revisado anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Após o pagamento de despesas, os recursos auferidos pela EMUTUM deverão ser gastos na conservação e melhoria das instalações do Balneário de Montezuma.

Art. 20. Para a consecução de sua finalidade, a EMUTUM obedecerá as regras de contratação previstas no Título II, da Lei Federal nº 13.303/16, no que esta se diferenciar da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 21. O corpo de funcionários da EMUTUM será definido por ato da direção e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e o provimento dos empregos se dará mediante concurso público de provas e títulos, ressalvada a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a empresa instaurar processo seletivo para a contratação de pessoal por prazo determinado.

Art. 22. Os recursos para a integralização do capital social da empresa serão objeto da abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, quando da implementação efetiva da Lei.

Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal nº 10, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 23 de setembro de 2022

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal